



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Aprova as alterações na Resolução ConsUni n.º 40, de 19 de novembro de 2025, que estabelece o Programa Docente Sênior da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 287ª reunião ordinária, em 24 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos do Proc. nº 23112.018599/2025-32, em especial, o Ofício nº 4/2026/COGEPE/ProGPe 1247966), e o documento contendo a proposta de alterações (2248961),

R E S O L V E

Art. 1º Esta Resolução aprova as alterações na Resolução ConsUni n.º 40, de 19 de novembro de 2025, que estabelece o Programa Docente Sênior da UFSCar, que passa a vigorar com a redação especificada nos artigos subsequentes.

Art. 2º O art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I a III, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, que o presidirá;

II – Pró-Reitor(a) de Planejamento, Governança e Gestão;

III - dois (duas) docentes sêniores e respectivos(as) suplentes, indicados(as) pelo Conselho de Gestão de Pessoas." (NR)

II - acrescenta-se um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Enquanto não se efetivarem as indicações de docentes sêniores para compor o Comitê Gestor do Programa Docente Sênior, fica delegado ao Conselho de Gestão de Pessoas a análise e aprovação das solicitações de adesão bem como das solicitações de prorrogação do Termo de Adesão ao programa." (NR)

Art. 3º Os incisos I, II e IV do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - colaborar com o desenvolvimento do programa, o que inclui atividades de planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento do programa;

II - analisar as solicitações de adesão ao programa quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos;

.....

IV - analisar as solicitações de prorrogação do Termo de Adesão ao programa." (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Essa documentação será submetida à apreciação do conselho da unidade ou órgão junto ao qual pretende desenvolver suas atividades, ao qual compete analisar o interesse institucional e o mérito acadêmico, com posterior encaminhamento do processo para análise do Comitê Gestor do Programa Docente Sênior e posterior aprovação pelo Conselho de Gestão de Pessoas." (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Após aprovação pelo Conselho de Gestão de Pessoas, a formalização da adesão será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante publicação de Portaria de Adesão de Vínculo Voluntário na UFSCar no Boletim de Serviço Eletrônico, com as seguintes especificações: " (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 30/04/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2257479** e o código CRC **E6FBFB08**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.018599/2025-32

SEI nº 2257479

Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023